

ADITIVO DE JORNADA DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO 2017/2019

Que fazem entre si, **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ n. 01.685.903/0001-16; **STAR ONE S.A.**, inscrita no CNPJ n. 03.964.292/0001-70, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.132.659/0001-76, **PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ n. 59.335.976/0002-49, **TELMEX DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 02.667.694/0001-40, neste ato representada por seus diretores **RODRIGO ANDRÉ FERNANDES**, **ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO** e **PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS**, doravante denominada **EMPRESA**, e **Sind.Dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes Da Bahia – SINTTEL-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.234.784/0001-90**, neste ato representado pelo seu(ua) Presidente **SR. JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA**, doravante denominado **SINDICATO**, celebram o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, visando a regularização de turno de revezamento existente na **EMPRESA**, conforme autoriza o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, estabelecendo, para tanto, as seguintes regras:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÕES

Considerando a natureza pública e a necessidade de disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana, as partes ajustam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho autorizando a **EMPRESA** a adotar o regime de rodízios e plantões, através de trabalho em escalas, sem prejuízo dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados. As escalas poderão ser adotadas pela **EMPRESA** seguindo os modelos abaixo:

Escala 5 X 1 (revezamento) – Jornada de 180 horas (Anexo 4)

Carga horária de 6 horas diárias, com 15 minutos para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, em regime de revezamento, com 5(cinco) dias consecutivos de trabalho e 1(um) dia de folga, sendo que uma das folgas no mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 12 X 36 (com turnos fixos) – Jornada de 200 horas (Anexo 6)

Carga horária de 12(doze) horas diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição dentro da jornada de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso interjornada. Uma folga no mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 12 X 36 (com turnos fixos / ciclo de 20 dias) – Jornada de 180 horas (Anexo 7)

Carga horária de 12(doze) horas diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição dentro da jornada de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso interjornada e concessão de 3(três) folgas adicionais dentro do mês. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 12 X 36 (com revezamento / ciclo de 40 dias) – Jornada de 180 horas (Anexo 8)

Carga horária de 12(doze) horas diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição dentro da jornada de trabalho, em regime de revezamento, com 36(trinta e seis) horas de descanso interjornada e concessão de 3(três) folgas adicionais dentro do mês. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 12 X 36 (com turnos fixos / ciclo de 5 dias) – Jornada de 180 horas (Anexo 9)

Carga horária de 12(doze) horas diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição dentro da jornada de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso interjornada e concessão de 1(uma) folga adicional, sempre no quinto dia do ciclo da escala. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 12 X 36 (com revezamento / ciclo de 5 dias) – Jornada de 180 horas (Anexo 10)

Carga horária de 12(doze) horas diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição dentro da jornada de trabalho, em regime de revezamento, com 36(trinta e seis) horas de descanso interjornada e concessão de 1(uma) folga adicional, sempre no quinto dia do ciclo da escala. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 6 X 4 (com turnos fixos e de revezamento / ciclo de 10 dias) – Jornada de 180 horas (Anexo 13)

Carga horária de 07:40 hs (sete horas e quarenta minutos) diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com 06 (seis) dias de trabalho consecutivos e 4 (quatro) dias de folga. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

ADITIVO DE JORNADA DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO 2017/2019

Escala 6 X 2 (com turnos fixos com apenas 1 (um) funcionário revezando entre turnos / ciclo de 08 dias) – Jornada de 200 horas (Anexo 14)

Carga horária de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos) diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com 06 (seis) dias de trabalho consecutivos e 2 (dois) dias de folga, sendo que um funcionário revezará entre turnos. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 5x2 / 6x2 / 4x2 (com turnos fixos e de revezamento / ciclo de 21 dias) – Jornada de 200h (ANEXO 17)

Carga horária de 08:00h (oito horas) diárias, com 1 (uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com o ciclo da escala variando de 4 (quatro) a 6 (seis) dias consecutivos de trabalho por 2 (dois) de folga. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 6x2 / 3x2 (com turnos fixos e de revezamento / ciclo de 13 dias) – Jornada de 180h (ANEXO 19)

Carga horária de 07:00h (sete horas) diárias, com 1 (uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com o ciclo da escala variando de 6 (seis) a 3 (três) dias consecutivos de trabalho por 2 (dois) de folga. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 5 X 2 (com turnos fixos e revezamento / ciclo de 07 dias) – Jornada de 220 horas (Anexo 25)

Carga horária de 08:48 hs (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos e 2 (dois) dias de folga. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 5 X 2 (com turnos fixos e revezamento / ciclo de 07 dias) – Jornada de 212:30 horas (Anexo 29)

Carga horária de 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) diárias, com 1(uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos e 2 (dois) dias de folga. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Escala 6 X 1 (com turnos fixos e revezamento / ciclo de 07 dias) – Jornada de 220:00 horas (Anexo 30)

Carga horária de 07:18 hs (sete horas e trinta e seis minutos) diárias, quando for de segunda a sábado e 06:00 hs (seis horas) quando trabalhado aos domingos, ambos com 1(uma) hora para intervalo de refeição fora da jornada de trabalho, com 06 (seis) dias de trabalho consecutivos e 1 (um) dia de folga. Uma folga do mês deverá coincidir com o Domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Quando a excepcionalidade assim o exigir, os períodos de dias trabalhados, e as suas respectivas folgas semanais poderão ser alterados de forma que os dias trabalhados a mais em uma semana sejam compensados na semana seguinte, mantidas as correspondentes folgas para cada uma das duas semanas.

Parágrafo Segundo: Os empregados que cumprem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais poderão compensar, a critério da EMPRESA, de acordo com as necessidades de serviço da gerência a que o funcionário estiver subordinado, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 (trinta e seis) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, com jornada diária de 7 (sete) horas e 12 (doze) minutos, com intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, caso em que as horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária não serão consideradas extraordinárias em qualquer hipótese. Fica ressalvado que as disposições contidas nesta cláusula não se aplicam às atividades que têm jornada fixada por força de legislação específica vedando o labor além de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Dada à natureza pública dos serviços, a EMPRESA poderá estabelecer jornadas que se iniciem antes das 8 (oito) horas ou que terminem após as 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, e também estabelecer turnos ininterruptos de revezamento com jornada diária máxima de 7h40min (sete hora e quarenta minutos), nos termos do *caput* desta cláusula, caso em que as horas excedentes a 6ª (sexta) hora não serão consideradas como extras em qualquer hipótese, sendo nestas situações respeitados os intervalos para refeições.

ADITIVO DE JORNADA DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO 2017/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 enquanto perdurar o acordo principal contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO

Fica desde já ajustado o compromisso entre as partes de que caso ocorram questionamentos por parte dos empregados sobre as escalas de trabalho que vem sendo adotadas, as mesmas poderão se reunir para entender, avaliar e buscar os devidos esclarecimentos. As partes também garantem que, por solicitação da Entidade Sindical, poderão periodicamente agendar reunião específica para análise das escalas de trabalho vigentes com o objetivo de buscar uma maior explicitação das necessidades específicas da empresa e de seus colaboradores, visando aprimorar a melhor relação entre capital e trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ACT:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho que não tenham sido alteradas ou modificadas pelo presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho.

Salvador, janeiro de 2018.

Pelo SINDICATO

JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA

**Presidente
SINTEL-BA**

Pela EMPRESA

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES

Diretor de Recursos Humanos

CLARO S.A.

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

AMERICEL S.A.

STAR ONES S.A.

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

TELMEX DO BRASIL S.A.

PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS

Diretor Jurídico

CLARO S.A.

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

AMERICEL S.A.

STAR ONES S.A.

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

TELMEX DO BRASIL S.A.

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO

Diretor De Relações Sindicais E Trabalhistas

CLARO S.A

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

AMERICEL S.A.

STAR ONES S.A.

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

TELMEX DO BRASIL S.A.